



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São João do Oeste/SC

Departamento de Gestão e Desenvolvimento da Assistência Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto é a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de pessoas Idosas do Município de São João do Oeste/SC, mapeados pelas equipes da Assistência Social e em situação de vulnerabilidade ou por determinação do MPSC e que não tenham familiares para promover seus cuidados.

1.1.1. O presente documento tem por objeto a contratação de empresas interessadas em prestar serviços de acolhimento em caráter de longa permanência para idosos de ambos os sexos e de diferentes graus de dependências, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social. O credenciamento visa atender com mais presteza as eventuais determinações judiciais que demandem este atendimento.

1.2. O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, situação essa avaliada pela equipe técnica de Média e Alta Complexidade do Departamento da Assistência Social, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

1.3. Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica de Alta Complexidade do Departamento emite parecer técnico à gestão, referente a demanda de acolhimento de pessoa idosa e/ou também pode ser feito via acionamento do Ministério Público. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada



reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

1.4. Atualmente a municipalidade tem a necessidade de acolhimento decorrente de Despacho/Decisão Jurídica por meio da Ação Civil Pública n. 5002950-43.2023.8.24.0034/SC e nº 09.2020.00005277-3, para o acolhimento de dois idosos.

1.5. Nestes termos, visando atender demandas futuras, quantifica-se (5) cinco vagas a serem contratadas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está alinhada com o planejamento de 2026, uma vez que se previu a necessidade da aquisição de contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de pessoas Idosas, contudo, cabe salientar que as especificações e quantidades a serem contratadas em quantidades diferentes das previstas na época do plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, na sua forma eletrônica, por e-mail, nos termos do art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Poderão participar da licitação os que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: devem entregar os materiais dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade pelas custas e responsabilidade da empresa.

4.4. Obrigações da Contratada:

4.4.1. Aceitar idosos ou dependentes acamados;



- 4.4.2. Aceitar idosos de ambos os sexos;
- 4.4.3. Possuir instalações seguindo normas ABNT – NB 9050;
- 4.4.4. Manter prontuário médico do usuário acolhido;
- 4.4.5. Ministrando medicação e outras tarefas médicas, conforme orientação;
- 4.4.6. Prestação de apoio emocional e na convivência do acolhido;
- 4.4.7. Auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição;
- 4.4.8. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- 4.4.9. Cuidados preventivos de saúde, administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;
- 4.4.10. Auxílio e acompanhamento no deslocamento do usuário, se necessário;
- 4.4.11. Garantir a participação do idoso e acolhido nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, quando permitido e orientado;
- 4.4.12. Preservação da identidade do acolhido e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. A Resolução n. 437, de 27/02/2026 homologada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de São João do Oeste/SC em 27 de fevereiro de 2026, aprova o fornecimento de 5 (cinco) vagas para o exercício de 2026, com pagamento mensal por acolhido, por vaga ocupada, conforme grau de dependência do idoso (I, II e III).
- 4.2. Considera-se também que atualmente a municipalidade mantém a necessidade de acolhimento decorrente da ordem judicial oriunda da Ação Civil Pública n. 5002950-43.2023.8.24.0034/SC e nº 09.2020.00005277-3, para o acolhimento de dois idosos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de instituições especializadas no cuidado com idosos.

5.2. Foram consultadas 3 (três) empresas as quais responderam o orçamento a fim de estabelecer a pesquisa de preços anexo ao processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais) por credenciado.

6.1.1. Desse total tem-se o seguinte estimativo para cada item:

Item	Especificação	Quantidade máxima de meses contratados - anual	Unidade	Valor por acolhido - mensal	Valor máximo contratado - anual
1	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	60	Mês	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00
2	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	60	Mês	R\$ 5.300,00	R\$ 318.000,00



3	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	60	Mês	R\$ 6.000,00	R\$ 360.000,00
---	--	----	-----	-----------------	-------------------

6.2. Vislumbra-se que o valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 04/2023 do Município de São João do Oeste que trata, além de outras assuntos, sobre o procedimento de pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021.

6.3. Diante disso, o preço referencial de cada um dos itens foi realizado com base na média da pesquisa de preços realizada, que decorre de orçamentos de 3 (três) empresas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, conforme as seguintes especificações/condições:

7.1.1. O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, situação essa avaliada pela equipe técnica de Média e Alta Complexidade do Departamento de Gestão e Desenvolvimento da Assistência Social, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).



7.1.2. Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica de Média e Alta Complexidade do Departamento emite parecer técnico à gestão, referente a demanda de acolhimento de pessoa idosa e/ou também pode ser feito via acionamento do Ministério Público.

7.1.3. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

7.2. O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado.

7.3. Considerando o histórico de aquisições anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos serviços, verifica-se que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, diante da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com seleção à critério de terceiros.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o presente processo possui 3 (três) itens que podem ser executados parceladamente e por diferentes empresas.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente de credenciamento, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4. Considerando o momento atual, quando o Departamento recebe uma demanda desse teor, é necessário realizar pesquisa de mercado e ao constatar a empresa que oferece o menor valor é possível que ela não possua o devido cadastro junto à Prefeitura, requerendo, assim, a apresentação de documentações e realização de cadastro. Este procedimento acaba aumentando a duração do processo de contratação, o que resulta em vários dias adicionais para finalizar, muitas vezes ultrapassando o prazo estabelecido pelas determinações judiciais.

9.5. Considerando a necessidade de operacionalização e logística para prestar atendimento qualificado a pessoa idosa para garantia de seus direitos até então negligenciados pela família.

9.6. Considerando que em determinado caso e/ou situação não existe tempo hábil para aguardar os trâmites legais, mediante.

9.7. Considerando a inexistência de empresa credenciada para a prestação do serviço de acolhimento de idosos, no município, faz-se necessário a constituição desta forma de prestação de serviço imediato.

9.8. Concluímos que os resultados obtidos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar constata a viabilidade de elaboração do processo de licitatório para contratações de Instituições de Longa Permanência.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



10.2. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento da Assistência Social, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São João do Oeste, 05 de março de 2026.

Sônia Spaniol Theisen

Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento da Assistência Social